



REGULAMENTO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

DA VIDA CIVIS – Associação para a Cidadania, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PREÂMBULO

A participação cívica dos cidadãos constitui um elemento essencial para a concretização da missão da VIDA CIVIS – Associação para a Cidadania, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Enquanto organização dedicada à promoção da cidadania ativa, da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da participação democrática, a VIDACIVIS reconhece que o envolvimento de novos associados fortalece a sua capacidade de ação e amplia o impacto das suas iniciativas na comunidade.

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao processo de candidatura, admissão, integração e registo de associados, garantindo transparência, igualdade de oportunidades e respeito pelos princípios estatutários da associação.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento define o regime de candidatura, admissão, integração e registo dos associados da VIDA CIVIS.
2. O regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que pretendam integrar a associação na qualidade de associados efetivos, nos termos previstos nos Estatutos.

3. A admissão de associados rege-se pelos princípios da transparência, igualdade de tratamento, participação cívica e respeito pelos valores e fins da associação.

Artigo 2.º – Princípios de Admissão

O processo de admissão de associados rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Livre adesão – qualquer pessoa ou entidade que se identifique com os fins da associação pode apresentar candidatura;
- b) Transparência – o processo de admissão deve ser claro e acessível;
- c) Igualdade de tratamento – nenhuma candidatura pode ser discriminada por motivos de origem, género, religião, orientação política ou condição social;
- d) Compromisso associativo – o candidato deve manifestar concordância com os Estatutos e regulamentos da associação;
- e) Interesse associativo – a admissão deve contribuir para o fortalecimento da missão e atividades da associação.

CAPÍTULO II – PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 3.º – Apresentação da Candidatura

1. A candidatura à qualidade de associado é feita mediante o preenchimento de uma Ficha de Candidatura a Associado, disponibilizada pela associação.
2. A ficha pode ser entregue:
 - a) presencialmente na sede da associação;
 - b) por correio eletrónico;
 - c) através do sítio institucional da associação.
3. A candidatura deve conter, sempre que aplicável:
 - a) identificação completa do candidato;
 - b) contactos (morada, telefone ou correio eletrónico);
 - c) declaração de aceitação dos Estatutos e regulamentos da associação;
 - d) autorização para tratamento de dados pessoais nos termos do RGPD.
4. A Direção pode solicitar informações adicionais sempre que considere necessário para a apreciação da candidatura.

Artigo 4.º – Análise das Candidaturas

1. Compete à Direção da VIDA CIVIS, nos termos do Artigo 5.º dos Estatutos, analisar e decidir sobre as candidaturas apresentadas.

2. A Direção pode:
 - a) aceitar a candidatura;
 - b) solicitar esclarecimentos adicionais ao candidato;
 - c) recusar a candidatura mediante decisão fundamentada.
3. Sempre que a Direção considere necessário, poderá realizar uma entrevista informal com o candidato, com o objetivo de apresentar a associação e conhecer melhor a sua motivação.

Artigo 5.º – Decisão de Admissão

1. A decisão sobre a admissão compete à Direção e deve ser registada em ata de reunião da Direção.
 2. A decisão deve ser comunicada ao candidato no prazo máximo de **15 dias** após a receção da candidatura completa.
 3. Em caso de admissão, o novo associado será informado:
 - a) da sua admissão;
 - b) do valor da quota aplicável;
 - c) das modalidades de participação nas atividades da associação.
 4. A recusa de candidatura deve ser comunicada ao interessado de forma respeitosa e fundamentada.
-

CAPÍTULO III – INTEGRAÇÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6.º – Formalização da Adesão

1. A qualidade de associado efetivo considera-se formalizada após:
 - a) comunicação da decisão de admissão pela Direção;
 - b) pagamento da primeira quota, quando aplicável;
 - c) registo do associado no Livro de Associados da associação.
2. A associação pode emitir um Comprovativo de Adesão ao associado.

Artigo 6.º-A – Período Inicial de Integração

1. Após a admissão pela Direção, o novo associado entra num **período inicial de integração e observação com duração máxima de três meses**.
2. Durante este período, o associado poderá participar nas atividades da associação, devendo familiarizar-se com os Estatutos, regulamentos internos e princípios de funcionamento da VIDA CIVIS.

3. Caso se verifique incompatibilidade manifesta com os princípios, valores ou regras da associação, a Direção pode deliberar a **revogação da admissão**, mediante decisão fundamentada.
4. A decisão referida no número anterior deve ser comunicada ao interessado por escrito, garantindo-se o direito de apresentar esclarecimentos ou observações.
5. Decorrido o período de integração sem decisão em contrário, a admissão considera-se **plenamente confirmada**.

Artigo 7.º – Integração na Associação

1. Após a admissão, a associação promove a integração do novo associado através de:
 - a) apresentação da missão, valores e projetos da associação;
 - b) informação sobre os direitos e deveres dos associados, conforme previstos nos Estatutos;
 - c) convite à participação nas atividades e iniciativas em curso.
2. A associação poderá organizar sessões de acolhimento ou encontros de novos associados sempre que se revele adequado.

CAPÍTULO IV – REGISTO E GESTÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 8.º – Livro de Associados

1. A associação manterá um Livro de Registo de Associados, em formato físico ou digital.
2. O registo deve conter, pelo menos:
 - a) nome completo ou denominação social;
 - b) data de admissão;
 - c) contactos principais;
 - d) categoria de associado.
3. O tratamento dos dados pessoais dos associados deve respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e o Artigo 32.º dos Estatutos.

Artigo 9.º – Quotas

1. Os associados estão sujeitos ao pagamento de quotas nos termos definidos no Artigo 30.º dos Estatutos.
2. O valor e periodicidade das quotas são definidos pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.
3. Podem ser aplicadas isenções ou reduções nos termos previstos estatutariamente.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º – Interpretação

As dúvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral.

Artigo 11.º – Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos de acordo com:

- a) os Estatutos da VIDA CIVIS;
- b) as deliberações da Assembleia Geral;
- c) a legislação aplicável às associações.

Artigo 12.º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da VIDA CIVIS e só pode ser alterado pelo mesmo órgão.

Aprovado em Assembleia Geral em ____ de _____ de 20__.